

Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 09-08-2016.

PROAC, em 09-08-2016.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo 122171/2015

Contrato 230/2015

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Cooperativa Paulista de Teatro
Projeto: “Mamute Circulação”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Execução do

Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 09-08-2016.

PROAC, em 09-08-2016.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Termo de Autorização de Uso
Termo de Autorização de Uso 39/2016
Processo 208/2016
TAU 39/2016
Outorgante: Fundação Memorial da América Latina.
Outorgada: Maria Marcondes Duprat Cardoso – Epp.
Objeto: Exposição “Atletas de Corpo e Alma – Gustavo Malheiros” na Galeria Marta Traba (Espaço Expositivo).
Valor: R\$ 20.000,00
Período: de 12 de setembro a 02-10-2016.
Data da Assinatura: 03-08-2016
Termo de autorização de uso
Termo de Autorização de Uso 42/2016
Processo 239/2016
TAU 42/2016
Outorgante: Fundação Memorial da América Latina.
Outorgada: Alacre Rio Produções Artísticas Comunicação e Eventos Ltda.
Objeto: Espetáculo de teatro musical “Milton Nascimento – Nada Será Como Antes”, na Praça Cívica.
Período: de 28 de novembro a 05-12-2016.
Data da Assinatura: 04-08-2016

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Extrato de Contrato
Processo: 4643/2016 - Parecer da Consultoria Jurídica 286/2016 de 28-07-2016 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso XIII - Contrato: 134/2016 - Contratante: C.E.E.T. “Paula Souza” - Contratada: Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo (Fedeesp) - Objeto: Serviço para realização de evento esportivo estudantil para coordenar, supervisionar e executar as atividades dos 3º Torneio Educacional, Esportivo, Cultural e Solidário - Tecesp 2016 do Centro Paula - Valor Contrato: R\$ 150.523,89 - Prazo de Execução: Até 01-10-2016 - Elemento Econômico: 33 90 39 - Unidade: Administração Central - Data da Assinatura: 10-08-2016.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio
Processo 113/2010
Termo Aditivo
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Mongaguá.
Termo Aditivo ao Convênio de cooperação técnico-educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município Mongaguá.
Cláusula Primeira - O presente termo de aditamento terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Cláusula Segunda - Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do convênio e respectivo Aditivo, não alterados pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 01-03-2016.
Extrato de Convênio
Termo de Encerramento
Processo 013/2011
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Pinhalzinho.
Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional celebrado em 10-05-2011 entre o CPS e o município de Pinhalzinho.
Data de assinatura: 08-08-2016

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ - 25, de 8-8-2016
Dispõe sobre designação de Comissões destinadas à apuração de infrações disciplinares eventualmente atribuídas a funcionários elou servidores e dá outras providências

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, com base no artigo 22, inciso I, alínea “f”, do Decreto 56.637, de 01-01-2011, considerando a necessidade de estabelecer rotinas administrativas que garantam a adequada tramitação de processos que tratam da apuração de infrações disciplinares eventualmente atribuídas a funcionários e/ou servidores da Secretaria, na forma prevista nos artigos 264 e 265 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, e objetivando manter e aprimorar instrumentos de gestão pública em justa observância aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º. - Instituir Comissões de Apurações Preliminares, de natureza simplesmente investigativa, dedicada a condução de procedimentos administrativos que tratam das apurações de infrações disciplinares eventualmente atribuídas a funcionários e/ou servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, como também aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, exercentes de funções de confiança, ou, ainda servidores de outros órgãos da Administração cedidos a esta Pasta:

Artigo 2º. – Para compor as comissões ora instituídas, ficam designados:

§ 1º. – A Assessora de Controle Interno, Servidora Cynthia Thais de Lima Sinisgalli Regina, RG 52.865.656-9 exercerá a Coordenação das Comissões:

Primeira Comissão:
1 – Nivaldo Heredia, RG. 8.899.545, que exercerá a Presidência dos Trabalhos;
2 - Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG. 17.430.152-2, membro;
3 – Bruno Barreiros Taranto, RG. 42.333.802-X, membro;
Segunda Comissão:
1 – Maria Salete Cassemiro, RG. 18.007.653-X, que exercerá a Presidência dos Trabalhos;
2 - Camila Natali Nogueira Issa, RG. 29.126.437-2, membro;
3 – Cesar Bastos Tavares dos Santos, RG. 44.967.887-8; membro;

Terceira Comissão:
1 – Agatha Priscila de Toledo Borrozzino, RG. 32.194.034-9, que exercerá a Presidência dos Trabalhos;
2 – Maria Salete Cassemiro, RG. 18.007.653-X, membro;
3 - Cesar Bastos Tavares dos Santos, RG. 44.967.887-8; membro;

Quarta Comissão:
1 - Bruno Barreiros Taranto, RG. 42.333.802-X, que exercerá a Presidência dos Trabalhos;
2 – Renato Santana dos Santos, RG. 23.762.854-5, membro;
3 - Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG. 17.430.152-2, membro;

Quinta Comissão:
1 - Cesar Bastos Tavares dos Santos, RG. 44.967.887-8, que exercerá a Presidência dos Trabalhos;
2 - Nivaldo Heredia, RG. 8.899.545, membro;
3 - Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG. 17.430.152-2, membro;

Sexta Comissão:
1 - Renato Santana dos Santos, RG. 23.762.854-5, que exercerá a Presidência dos Trabalhos;
2 - Agatha Priscila de Toledo Borrozzino, RG. 32.194.034-9, membro;

3 - Camila Natali Nogueira Issa, RG. 29.126.437-2, membro;
§ 2º. – Em caso de ausência ou impedimento legal da Coordenadora então designada, a Servidora Silvana Temple, RG. 6.892.013-1 será a responsável pela condução de suas demandas.

§ 3º. – Para secretariar os trabalhos das Comissões fica indicada a servidora Carolina Neves de Sousa, RG. 50.664526-5;
Artigo 3º. – As Comissões ora formadas deverão deliberar pela maioria simples de seus integrantes.

Artigo 4º. – Os membros das Comissões ora constituídas responderão solidariamente por todos os atos praticados nos processos em que estiverem representados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada nos autos dos processos ou na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 5º. – A investidura dos membros das Comissões estabelecidas será de 12 (meses).

§ 1º. – Fimdo o período previsto no caput deste artigo, os membros poderão ser reconduzidos por igual período.

Artigo 6º - As funções dos membros das comissões instaladas não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo de suas atividades regulares, considerando-se, entretanto, de relevante serviço público.

Artigo 7º - Unidades pertencentes à estrutura organizacional da Pasta devem assistir e cooperar com as atividades das Comissões investigantes fornecendo subsídios e prestando informações que lhes forem solicitadas, com a urgência que se fizer necessária, de forma a permitir o pleno cumprimento de sua finalidade.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 9-8-2016
I - Considerando os elementos de convicção lançados pela Nona Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE no Relatório final da PPD 113/2016, acatado pela Chefia do órgão à fls. 322 e, levando em conta o relatório da Corregedoria Geral da Administração no procedimento correcional CGA 023/2012 de fls. 27/115, que adoto como razões de decidir, aplico, de acordo com o artigo 260 da Lei 10.261/1968 a pena de dispensa, do Servidor Público Estadual Henrique Marek Simon RG 5.420.766/SP, Analista Sociocultural, regime temporário, lotado na Inspeoria Regional de Santo André, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ), por violação ao disposto no artigo 241, inciso XIV do Estatuto, ou seja, procedimento irregular de natureza grave, nos termos do inciso IV do artigo 35 da Lei 500/1974, cumulado com artigo 256 inciso II do Estatuto com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942/2003.

II - À vista do exposto no relatório da 9ª Unidade Disciplinar, que adoto como razões de decidir, absolvo a Servidora Camila Natali Nogueira Issa RG 29.126.437-2, Executiva Pública, efetiva, lotada no Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ).

III - Publique-se a súmula do presente despacho fazendo constar o nome e número da OAB dos advogados que atuaram no feito.

IV - Após, os autos deverão ser remetidos ao órgão setorial de Recursos Humanos da Pasta, a fim de ser esta decisão anotada, individualmente, nos assentamentos funcionais dos servidores então indiciados, visando salvaguardar futuros interesses da Administração Pública.

V - Após, certifique-se a Corregedoria Geral da Administração ciência das conclusões até então alcançadas sobre objeto de que se trata.

Despacho do Secretário, de 09-08-2016
I - Conforme Decreto 56.637/2011 e pelo artigo 39 da Lei Estadual 10.177/98, e com respaldo no Parecer de fls. 79/85, da Consultoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razões de decidir, indefiro o Pedido de Indenização de Férias formulado por José Auricchio Junior, por falta de amparo legal.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho.
Cláusulas Aditadas: O “caput” da Cláusula Primeira (Do Objeto) do referido convênio.
Processo SELJ 1190/15
Data da Assinatura: 09-08-2016
Crédito Orçamentário: 27.811.4109.5131 0000
Fonte: Tesouro do Estado
Parecer Jurídico CJ/SELJ 018/2016, de 24-02-2016.
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 10-8-2016
Processo: SH 122/05/2012 – Vols. I e II
Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Caixa Econômica Federal - CEF.
Assunto: Convênio. Termo de Cooperação e Parceria – PMCMV-Entidades – Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes – Residencial II. Primeiro Termo de Aditamento do Convênio.

Aditamento do prazo de vigência, alteração do plano de trabalho e cronograma físico-financeiro.

Convenentes: CDHU e Caixa Econômica Federal
CNPJ CDHU: 47.865.597/0001-09
CNPJ CEF: 00.360.305/0001-04

Objeto: Aporte pela Secretaria da Habitação, em conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal – CEF, de recursos do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para a aquisição de terreno e construção de 222 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes – Residencial II, concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Recursos: (sem alteração)
Valor total do convênio - R\$ 18.890.903,44.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 4.440.000,00.
Valor de responsabilidade da Caixa: R\$ 14.430.000,00.
Valor de responsabilidade dos próprios beneficiários e/ou da Entidade Organizadora: R\$ 20.903,44.

Assinatura: 16-08-2012.

Vigência: 24 meses a partir de 16-08-2015

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 02/2016 (fls. 438 a 443/verso) e as manifestações do Secretário Executivo da Casa Paulista, bem como da Chefia de Gabinete desta Pasta (fls. 483/484), autorizo, conforme Resolução SH 53/2015 e com fundamento no artigo 1º do Decreto 55.963, de 29-06-2010, o aditamento do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo: SH 123/05/2012 – Vols. I e II

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Caixa Econômica Federal - CEF.

Assunto: Convênio. Termo de Cooperação e Parceria – PMCMV-Entidades – Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes – Residencial III. Primeiro Termo de Aditamento do Convênio. Aditamento do prazo de vigência, alteração do plano de trabalho e cronograma físico-financeiro.

Convenentes: CDHU e Caixa Econômica Federal
CNPJ CDHU: 47.865.597/0001-09
CNPJ CEF: 00.360.305/0001-04

Objeto: Aporte pela Secretaria da Habitação, em conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal – CEF, de recursos do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para a aquisição de terreno e construção de 228 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes – Residencial III, concedidos pela Caixa no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Recursos: (sem alteração)
Valor total do convênio - R\$ 19.401.417,05.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 4.560.000,00.
Valor de responsabilidade da Caixa: R\$ 14.820.000,00.
Valor de responsabilidade dos próprios beneficiários e/ou da Entidade Organizadora: R\$ 21.417,05.

Assinatura: 16-08-2012.

Vigência: 24 meses a partir de 16-08-2015

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 04/2016 (fls. 438 a 443/verso) e as manifestações do Secretário Executivo da Casa Paulista, bem como da Chefia de Gabinete (fls. 483/484), autorizo, conforme Resolução SH 53/2015 e com fundamento no artigo 1º do Decreto 55.963, de 29-06-2010, o aditamento do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de acordo com os elementos em epígrafe.

Despacho do Secretário, de 10-8-2016

Processo: SH 175/05/2012 – Vols. I a III

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Paranapuã.

Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios. Sexto Termo de Aditamento do Convênio. Adequação do valor (redução) e alteração do prazo de vigência. Alteração do Plano de trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.

Conveniente: Município de Paranapuã
CNPJ: 45.134.236/0001-59

Objeto: Transferência de recursos financeiros da Secretaria da Habitação para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de infraestrutura para a produção de 93 lotes no Loteamento Residencial “ADUP”, relativas ao Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados.

Recursos: Com alteração
Valor Total do Convênio - R\$ 980.653,52
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 915.335,30.
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 65.318,22.
Assinatura: 06-07-2012

Vigência: 06-07-2012 a 06-07-2017

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 233/2016 (fls. 809/814) e a manifestação do Secretário Executivo da Casa Paulista, bem como da Chefia de Gabinete desta Pasta (fls. 839/841), autorizo, conforme Resolução SH 53/2015 e com fundamento no artigo 1º do Decreto 58.019, de 02-05-2012, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Paranapuã, de acordo com os elementos em epígrafe.

Despacho do Secretário, de 10-8-2016
Processo: SH 314/05/2014 - Vols. I a IV
Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Ribeirão Corrente.

Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios. Segundo Termo de Aditamento do Convênio. Adequação do valor (redução) e alteração do prazo de vigência. Alteração do Plano de trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.

Conveniente: Município de Ribeirão Corrente
CNPJ: 45.318.789/0001-61

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de infraestrutura para a produção de 203 lotes no Loteamento Residencial “Farid Salomão”, relativas ao Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados.

Recursos: Com alteração
Valor Total do Convênio – R\$ 2.014.500,00.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 1.910.864,86.
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 103.635,14.
Assinatura: 03-07-2014

Vigência: 03-07-2014 a 03-07-2017

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 229/2016 (fls. 1195 a 1202/verso) e a manifestação do Secretário Executivo da Casa Paulista, bem como da Chefia de Gabinete desta Pasta (fls. 1215/1217), autorizo, conforme Resolução SH 53/2015 e com fundamento no artigo 1º do Decreto 58.019, de 02-05-2012, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ribeirão Corrente, de acordo com os elementos em epígrafe.

Retificação do D.O. de 10-8-2016

No Extrato de Termo Aditivo – Convênios Onerosos, Processo SH 924/05/2012, Prefeitura Municipal de Álvares Machado, Leia-se: Valor inicial: R\$ 111.111,11 e não como constou.

Retificação do D.O. de 10-8-2016

No Extrato de Termo Aditivo – Convênios Onerosos, Processo SH 144/05/2014, Prefeitura Municipal de Pontalinda, Leia-se: Valor inicial: R\$ 184.442,96 e não como constou.

Retificação do D.O. de 10-8-2016

No Extrato de Termo Aditivo – Convênios Onerosos, Processo SH 797/05/2015, Prefeitura Municipal de Indaiaporã, Leia-se: Valor inicial: R\$ 208.535,28 e Valor alterado R\$ 207.953,26 e não como constou.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 68, de 10-8-2016
Dispõe sobre a análise preliminar do Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente às despesas a serem realizadas pelas unidades orçamentárias “Secretaria do Meio Ambiente”, “Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo”, e “Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo”, e suas respectivas unidades de despesa

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando os Decretos 57.984, de 18-04-2012, e 60.092, de 23-01-2014, e as respectivas Instruções da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário - DPPD, 15, de 19-04-2012, e 3, de 24-01-2014, que dispõem sobre a classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente,

Resolve:
Artigo 1º - As despesas de custeio e de investimento superiores a 5000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs a serem realizadas pelas unidades orçamentárias “Secretaria do Meio Ambiente”, classificação institucional 26001, “Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo”, classificação institucional 26045, e “Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo”, classificação institucional 26097, e suas respectivas unidades de despesas, inclusive os Fundos Especiais de Despesa, deverão ser submetidas à análise prévia do Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica designado para realizar a análise de que trata o artigo 1º o funcionário: I - Roberto Pitaguari Germanos, portador do RG 21.759.809-2.

Artigo 3º - Todos os processos de realização de despesas de custeio e de investimento superiores a 5000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs deverão ser submetidos ao funcionário designado no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrato do Protocolo de Intenções
Protocolo de Intenções/2016: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Votorantim Cimentos S.A, visando à adoção de ações conjuntas aptas a promover estudos da “Área dos Paivas”.

Partícipes: Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Votorantim Cimentos S.A.

Objeto: promover a cooperação técnica e institucional entre os signatários para viabilizar o desenvolvimento de estudos de natureza técnica, ambiental, imobiliária e jurídica, nos termos previstos na legislação, a fim de resultar benefícios ambientais para a região.

Vigência: 2 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período com consentimento dos signatários, mediante a celebração de instrumento específico.

Data da assinatura: 10-08-2016.
(Processo SMA 6.273/2016)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA
Comunicados
Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis
Auto de Infração Ambiental 328.497/2016
Data da Infração: 6/7/2016
Autuado: Agnaldo Aparecido do Monte
CPF: 087.022.808-09
Data da Sessão: 3/8/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 300,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 2x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim
"Observações: Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. O autuado colaborou com os agentes de fiscalização e foi instruído a acessar o site da SMA onde encontra-se disponível o material de orientação ""Conduta Ambiental Legal"".

(http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/files/2015/01/CONDU-TA-AMBIENTAL-LEGAL_FINAL_JAN2015.pdf) . Corroborase o procedimento de apreensão e destinação já registrado no processo."

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis
Auto de Infração Ambiental 334170/2016
Data da Infração: 5/7/2016
Autuado: Antonio Munhos Gasque
CPF: 785.107.598-04
Data da Sessão: 3/8/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 684,00

Valor consolidado da Multa: R\$ 513,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 4x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

"Observações: O autuado foi informado sobre os prazos para reincidência, bem como tomou ciência de que o processo administrativo será encaminhado para arquivo e controle de reincidência após o pagamento das guias de recolhimento e cumprimento do TCRA pactuado.

O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda.

Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Resolução SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014."

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis
Auto de Infração Ambiental 334204/2016
Data da Infração: 28/6/2016